

**A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO LEGAL E A  
NECESSIDADE DE SEREM REALIZADAS CAMPANHAS COM GESTANTES EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Bruna de Moraes Santos<sup>1</sup>  
Denise Gabriella Dias da Silva Patzlaff<sup>2</sup>  
Francilene Laureano Moreira Krzisch<sup>3</sup>  
Jeanie Maria Tomazelli Amorim<sup>4</sup>  
Marcos Emerson Krzisch<sup>5</sup>  
Mariane Irineia Alves<sup>6</sup>

**RESUMO**

O presente artigo versa sobre a entrega voluntária de crianças para adoção legal e as campanhas realizadas no município de Itajaí/SC para estimular tal prática. Utilizando-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, foram analisados dados do Conselho Nacional de

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Mestranda em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidad de Alicante na Espanha. Pós-graduada em Direito Imobiliário pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Pós-graduada em Direito Público pela Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC). Pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Vice-presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB de Balneário Camboriú. Membro da Comissão de Direito Imobiliário da OAB de Santa Catarina. Advogada. Tem experiência na área de Direito, em especial no direito civil, imobiliário, condominial, contratual, trabalhista, empresarial e ambiental.

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná (Unopar). Estagiária na área de serviço social do Judiciário desde 2016.

<sup>3</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau (2002). Especialista na Área da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (2003). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Especialista em Acolhimento Institucional e Familiar pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2017). Assistente social do Judiciário catarinense desde 2011.

<sup>4</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (1985). Assistente social do Judiciário catarinense desde 1999.

<sup>5</sup> Mestrando em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Mestrando em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidad de Alicante na Espanha. Pós-graduado<sup>5</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná (Unopar). Estagiária na área de serviço social do Judiciário desde 2016.

dente da Comissão de Direito Imobiliário e Notarial da OAB de Balneário Camboriú. Membro da Comissão Estadual de Direito Imobiliário da OAB de Santa Catarina. Membro da Comissão Estadual de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB de Santa Catarina. Conselheiro Municipal no Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, representando a OAB BC. Membro da Comissão Especial de Operações Urbanas Consorciadas da Cidade de Balneário Camboriú. Advogado com atuação de forma ativa e especial nas áreas de direito civil, em especial no direito imobiliário, condominial, família, sucessões, trabalhista, empresarial e ambiental.

<sup>6</sup> Graduanda em Direito pela Univali. Especialista em Gestão em Serviço Social (Uniasselvi). Especialista em Políticas Públicas e Demandas Familiares pela Unisul. Graduada em Serviço Social pela UFSC (2008).

Justiça (CNJ) sobre a entrega voluntária de crianças em adoção em âmbito nacional. Foi apresentada a experiência da campanha Adoção Legal, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Apoio à Adoção do município de Itajaí – SC (GEAAI – Laços Encontrados) em parceria com a equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos) da comarca, que procura estimular a entrega voluntária de crianças em adoção legal, a fim de possibilitar as adoções via cadastro e restringir a prática de adoções irregulares.

**Palavras-chave:** Entrega voluntária. Adoção. Campanhas de adoção.

## 1 INTRODUÇÃO

A entrega voluntária de crianças em adoção sempre configurou um tabu a ser ocultado, seja pela repressão sexual do século XX, que desencadeava a entrega na forma de abandono, seja pelo processo legal de adoção na atualidade, que prima pelo “ocultamento” da genitora, mediante o segredo sobre a origem da criança.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de ações que desmistifiquem a entrega em adoção, a fim de ampliar tal prática de forma legal, minimizando-se os riscos para a vida das crianças e as adoções irregulares (pronta e “à brasileira”) e, conseqüentemente, ampliando-se as possibilidades de adoções legais.

A baixa incidência de entregas voluntárias de crianças para a adoção, constatada empiricamente no trabalho como assistente social no Judiciário e confirmada pelos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em contraposição à determinação legal de encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude das gestantes ou mães que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção, aponta a necessidade de a prática de entrega voluntária ser amplamente estimulada.

No primeiro capítulo, são abordadas as implicações jurídicas e históricas da entrega voluntária de crianças para adoção. No segundo capítulo, apresentam-se os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre entrega voluntária. No terceiro e último capítulo, é apresentada a experiência da campanha Adoção Legal desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Apoio à Adoção do município de Itajaí (GEAAI – Laços Encontrados), em parceria com a equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos) da comarca.

Pretende-se que este artigo destaque a incipiência do instituto e evidencie a necessidade de serem realizadas e ampliadas as campanhas com gestantes em situação de vulnerabilidade, a fim de efetivamente possibilitar as adoções via cadastro e restringir a prática de adoções irregulares.

## **2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS SOBRE ABANDONO E ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO**

De acordo com Pilotti e Rizzini (1995), o abandono de crianças atingiu praticamente todas as sociedades da antiguidade. O Brasil importou de Portugal a roda dos expostos ou enjeitados, que era uma porta giratória onde as crianças eram depositadas em uma gaveta. Ao girar, a porta levava a criança para dentro da Santa Casa da Misericórdia. Essa forma de entrega mantinha em sigilo a identidade da pessoa que ali depositava a criança e, de certa forma, pretendia garantir a segurança da própria criança. Esse modelo prevaleceu até meados do século XIX, sendo uma prática de oficialização do abandono no Brasil.

A roda tinha por finalidade evitar a prática do aborto e o abandono de crianças em porta de igrejas, ruas, florestas ou casas de outras famílias. Para cuidar das crianças abandonadas nas Santas Casas, contratavam-se amas de leite remuneradas por um período de três anos, que recebiam o incentivo para ficar com a criança. Todavia, nem todas cumpriam com seu papel, e grande parte das crianças acabavam abandonadas nas ruas. Outra opção das Santas Casas era encaminhar essas crianças a famílias que tinham o interesse em mão de obra infantil.

Posteriormente foram criadas as Casas dos Expostos, que recebiam garotos e garotas abandonados e sem família (local onde também veio a funcionar a roda). Segundo Nascimento (2008), na verdade essa instituição funcionava como atendimento a segmentos marginalizados e pauperizados da população; além disso, tinha por objetivo proteger a honra de homens e mulheres de família que haviam tido relações extraconjugais e precisavam abandonar seus filhos. Nesse sentido, a repressão sexual predominava como motivo para que mães entregassem seus bebês nas rodas dos expostos.

Motta (2008, p. 55) destaca que “pode-se supor que os enjeitados do Brasil colonial tenham sido em grande parte resultado de relações ilícitas de mulheres de condição elevada. O índice de filhos ilegítimos era especialmente alto entre moças brancas de 12 a 16

anos de idade”. Segundo Motta (2008, p. 55), a mulher branca que assumisse o filho ilegítimo ficava sujeita à condenação moral; já as negras e mestiças não estavam sujeitas aos preconceitos sociais como as brancas de posição modesta.

Motta (2008, p. 63) analisa que “[...] o abandono e a ilegitimidade, seguidos do segredo e do estigma, ficaram histórica e psicologicamente vinculados, fazendo da separação entre mãe e filho, na entrega para adoção, um tema tabu a ser ocultado, ignorado e negligenciado”. Nesse sentido, o autor considera que o segredo sobre as origens e o ocultamento da mãe repetem na atualidade o mesmo estigma do passado (p 63) .

Nesse diapasão, como alertado por Motta (2008, p. 42), é importante a substituição do termo “abandono” por “entrega”. Essa mudança tem como objetivo a busca de expressões mais genéricas, que não carreguem em si o peso do preconceito. A palavra “abandono” é tendenciosa e carrega consigo a imagem da criança sendo prejudicada ou colocada em risco – e é essa a imagem que a criança acaba formando de si. É preciso discernir entre as diferentes modalidades de separação, visto que, de modo geral, a entrega da criança a alguém que cuidará dela não se caracteriza como abandono.

Importa estabelecer que a entrega de uma criança difere do seu abandono, principalmente quando a entrega configura um ato protetivo. Nesse sentido, Maria Antonieta Pisano Motta (2008, p. 251) defende:

Há certa tendência em encarar toda separação entre mãe e filho entregue em adoção como abandono e esta se deve primordialmente aos valores socialmente estabelecidos segundo os quais a maternidade e a maternagem são naturais e, portanto, presentes em todas as mulheres.

Diz o mito que a criança, se a própria natureza for respeitada, deve ser criada pela mãe, caso contrário terá sido “abandonada”. [...]

O conceito de abandono, por sua vez, vem normalmente acoplado ao de adoção e é comumente compreendido como enjeitar, não aceitar, recusar, desprezar, repudiar, repelir. Com a assunção desse princípio nos esquecemos de que muitas entregas são protetivas da criança e algumas se configuram em verdadeiro ato de amor da mãe pela criança. Temos que as próprias mulheres, criadas nessa mesma cultura, não conseguem se “autorizar” a fazer a entrega de seu filho livres de culpa ou remorso. Para muitas, o temor do castigo, advindo do companheiro, da família, da sociedade de um modo geral é mais forte que o seu receio de deixar seu filho num banco de praça. Para outras, com condições psicológicas já precárias, “livrar-se” do filho anônima e rapidamente é a única alternativa possível.

De acordo com pesquisas, o perfil socioeconômico das mães que entregam os filhos para adoção é o de mulheres jovens, solteiras, com educação primária incompleta,

que trabalham esporadicamente como domésticas e não contam com o apoio da família, nem do parceiro. São, em sua maioria, mães excluídas, que abandonam por terem sido abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade (MENEZES, 2007; SOEJIMA; WEBER, 2008, p. 178).

À ótica social, as causas maternas sempre serão frívolas frente ao ato praticado. As diversas causas do abandono, para Pouchard (1997), necessitam que a realidade se imponha. A autora cita o desamparo e a miséria, acreditando que, geralmente, trata-se de situações dramáticas em que os pais biológicos não têm muitas oportunidades. Em face da realidade da mãe abandonante, a qual se insere, muitas vezes, na parcela populacional submetida à exclusão, à miséria e à violência, essa mãe crê que o abandono é o melhor que ela pode estar fazendo por seus filhos (FREESTON; FREESTON, 1994; WEBER, 1999 apud SOEJIMA; WEBER, 2008, p. 178).

Na maioria dos casos, a justificativa dada pelas mães para não ficarem com o filho é a falta de recursos materiais; porém, Santos (2001, p. 120) argumenta que nem todas as mulheres que entregam seus filhos têm como motivação a situação socioeconômica, nem sofrem intensamente a dor da perda. A autora ressalta as motivações subjetivas como fundamentais na decisão de entrega e afirma que as análises sobre esse tema que se detêm apenas nos determinantes de natureza socioeconômica deixam de reconhecer o direito dessas mulheres de terem motivações próprias. Entretanto, de acordo com a autora, quando o desejo de maternar existe e a mulher está atravessada pela impossibilidade objetiva de permanecer com o filho, a entrega é permeada pela dor da perda e os fatores socioeconômicos são, de fato, os determinantes da doação.

Segundo Menezes (2007), a doação de um filho pode ser motivada por rejeição, pressão social e proteção. No caso de rejeição, é comum que dificuldades internas, provenientes de relações primitivas na infância com a própria mãe ou pessoa significativa, impossibilitem a mulher de maternar seus filhos. Em algumas mulheres há ainda a rejeição da condição da maternidade; elas simplesmente não se veem como mães e não desejam ter filhos.

A doação por pressão social acontece quando essas mulheres sofrem pressões familiares ou sociais e se encontram completamente carentes de qualquer espécie de apoio. Elas podem estar vivendo uma situação difícil com o pai da criança ou ter engravidado extramatrimonialmente. Podem mesmo ter sido vítima de estupro e/ou estar grávida em consequência de um episódio incestuoso. Dessa forma, pressionadas pela família e pela

sociedade, acabam por “reconhecer” a presença inconveniente dos filhos em sua vida (MENEZES, 2007).

A doação por proteção pressupõe um ato de amor. A mãe incapaz de prover e suprir as necessidades básicas de sobrevivência da criança confia seus cuidados a alguém que julga em condições de fazê-lo. A pobreza ainda é hoje uma das principais motivações concretas para a doação do filho. Tal ato, na maioria das vezes, consiste em uma forma de proteção (MENEZES, 2007).

Motta (2008, p. 50) afirma que a desistência de criar o filho pode implicar, num pólo, desinteresse da mãe pelo filho e, em outro, esforço generoso de tentar garantir à criança condições que ela sabe que não pode lhe proporcionar. Mesmo no primeiro caso essa decisão pode representar uma atitude corajosa e coerente de alguém que poderia reivindicar a todo custo seus direitos legais como mãe, sem que isso correspondesse à disponibilidade e ao investimento afetivos necessários ao desempenho adequado e completo da função materna.

Para Badinter (1985), o abandono de um recém-nascido nunca é feito com o coração leve. É com emoção e provavelmente com culpa que essas mulheres abandonam seus bebês. Motta (2008, p. 43) pontua a contraditória opinião pública que pressiona a mulher aumentando sua culpa e insegurança. No primeiro momento, a censura advém da crítica à mãe desnaturada que não quer ficar com o filho. No segundo momento, a indignação se insurge contra aquela mãe que vai ficar com a criança mesmo sem ter condições socioeconômicas e/ou familiares para fazê-lo.

É importante pontuar que o fato de a mãe permanecer com a criança, sem desejá-la ou ter condições para isso, pode trazer consequências desastrosas tanto para a mãe quanto para a criança. Nessa situação, a criança pode sofrer maus-tratos e imposição de castigos inomináveis, ser ignorada ou criada nas ruas ou, em situações extremas, ser abandonada ou vítima de infanticídio (MOTTA, 2008, p. 40).

Sendo assim, a escolha do destino de um filho pode ser influenciada por uma série de fatores, que vão desde o contexto econômico, familiar e afetivo vivenciado pela mulher no momento da gestação até sua história pessoal, muitas vezes marcada por uma infância de privações, violências, carências (afetiva e material), incompreensões, abandono e rejeição. Como abordado, tais fatores podem gerar na gestante ou mãe sentimentos de incapacidade de exercer a maternidade, que poderão desencadear aborto, abandono,

infanticídio, maus-tratos, negligência, adoções irregulares, como também a entrega voluntária do filho em adoção.

Entregar um filho pode revelar uma atitude consciente ou um ato de amor. É comum nesse caso a separação ocorrer com muita dor e sofrimento; no entanto, a decisão da mãe estará amparada no reconhecimento e na aceitação de seu ato, porque se reconhece sem condições de criá-lo.

As razões para a entrega podem ser múltiplas e diferentes entre si: a) sentimento de incapacidade de exercer a maternidade, que pode estar relacionado à história de vida marcada por carência afetiva e material ou violência; b) aceitação da impossibilidade de criar a criança; c) rejeição do filho por conflitos internos da mãe; d) desejo de não exercer a função materna; e) opção por outras prioridades na vida; f) falta de condições socioeconômicas; g) gravidez indesejada ou não planejada; h) gravidez originada de relacionamento ocasional; i) ausência do comprometimento paterno; j) pressões sociais ou familiares e falta de apoio; k) situação afetiva difícil com o pai da criança; l) gravidez originada de um relacionamento extraconjugal; m) gravidez originada de estupro ou de um episódio incestuoso.

Importa também destacar alguns mitos e equívocos mais comuns em relação à entrega de um filho à adoção: a) o amor materno é inato e instintivo, ou seja, toda mulher nasceu para ser mãe e boa mãe; b) a mãe que entrega é má; c) entrega é igual a abandono; d) a mãe que entrega o filho sofre de algum distúrbio; e) deve-se forçar o vínculo entre mãe e filho a qualquer preço; f) é necessário forçar o interesse materno quando ele não ocorre.

Esses mitos e equívocos tem como causas: a) preconceito; b) desvalorização da mulher; c) incompreensão; d) censura; e) retaliação; f) estigma e exclusão social.

A não ocorrência da entrega voluntária e a falta de condições de a mãe efetivamente cuidar de um filho podem gerar algumas consequências, tais como: atitudes impensadas e/ou inadequadas em relação ao destino do filho (aborto, abandono, infanticídio, maus-tratos, negligência, adoções irregulares); b) prolongamento do tempo de institucionalização da criança, que dificulta o processo de adoção, em razão da não desistência legal do poder familiar; c) ocorrência de adoção tardia; d) prejuízo ao desenvolvimento afetivo da criança; chances reduzidas de a criança se desenvolver de maneira saudável, recebendo os cuidados e afeto de uma família.

Nesse diapasão, a entrega voluntária amplia as chances de a criança ser

inserida em uma família substituta, devidamente habilitada, que assegure todos os direitos e garantias da criança, evitando a recepção desta por famílias despreparadas e minimizando os riscos de o filho permanecer com genitora sem condições de assumir a maternagem.

### **3 A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO**

A entrega se define pelo ato de passar às mãos ou à posse de alguém, confiar algo, transmitir ou ceder algo a alguém (FERREIRA, 1995 apud MOTTA, 2008, p. 49).

O art. 13, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a obrigatoriedade de encaminhar à Justiça da Infância e Juventude as mães ou gestantes que manifestem o desejo de entregar seu filho em adoção. De acordo com Veronese (2011, p. 59), a previsão da obrigatoriedade do encaminhamento da gestante busca evitar as “adoções à brasileira”, entre outras irregularidades no cadastro de pretendentes à adoção, como a venda de bebês em hospitais e maternidades.

Para assegurar o cumprimento dessa norma, o ECA, por força da Lei da Adoção, previu uma nova infração administrativa, estabelecida no art. 258-B, que fixa multa ao médico, enfermeiro ou dirigente do estabelecimento de saúde que não comunicar a existência de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.

Por meio desse encaminhamento, a gestante receberá da equipe técnica interprofissional do Poder Judiciário instruções jurídicas e psicológicas, de modo que as entregas desesperadas de bebês em adoção, passíveis de posterior arrependimento, diminuam, assim como as já citadas adoções dirigidas ou “à brasileira”.

Embora haja todo respaldo legal para a entrega voluntária de crianças, a legislação não detalha a forma pela qual esta deve ser conduzida pelas varas da infância e juventude. Portanto, compete a cada estado a elaboração de atos normativos para regulamentar os procedimentos nas varas da infância e juventude. De acordo com pesquisa realizada, constatou-se que apenas os estados de Pernambuco, São Paulo e Espírito Santo regulamentaram a matéria, respectivamente por meio da Portaria n. 003/2015 da Coordenadoria da Infância e Juventude, do Provimento CG n. 32/2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Ato Normativo n. 10/2016 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

De acordo com os regulamentos, a gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, manifestar vontade de entregar seu filho para adoção deverá ser encaminhada às varas da infância e juventude para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos.

O setor técnico da vara da infância e juventude deverá realizar entrevista pessoal com a genitora, como forma de assegurar que a entrega da criança à adoção reflete a real manifestação da vontade da mãe. A equipe, nesse momento, deve ainda averiguar se todos os esforços foram envidados para a manutenção da criança na família natural ou extensa.

A equipe deverá sugerir os devidos encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos que entender adequados, inclusive o direito à assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré-natal e pós-natal, conforme estabelece o art. 8º, § 4º e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Necessitará elaborar relatório circunstanciado e, após a realização desses estudos preliminares, elaborará parecer técnico, que deve ser remetido ao Ministério Público e, se for o caso, à Defensoria Pública.

Não havendo resistência justificada da gestante, os setores técnicos poderão solicitar ao Juízo da Infância e Juventude a oitiva dos familiares extensos, como tentativa de avaliar a possibilidade do infante permanecer no seio da família, em observância ao disposto no art. 19, *caput*, do ECA. Somente após prévia oitiva do Ministério Público, o Juízo da Infância e Juventude decidirá sobre o pedido.

Caso seja ratificado o desejo de entrega à adoção, a gestante deverá ser imediatamente encaminhada ao Juízo da Infância e Juventude, para que, na presença do representante do Ministério Público, manifeste essa intenção, nos termos do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O consentimento da genitora deve ser homologado pelo juiz.

Vale ressaltar que a entrega da criança, nos casos de mãe adolescente, só pode ocorrer com autorização dos pais desta. Na falta deles, será necessária a concordância de um responsável legal (guardião, tutor, curador nomeado pelo juiz).

Após o nascimento de infante cuja genitora ratificou ou manifestou vontade de entrega à adoção, os setores técnicos do Juízo da Infância e Juventude deverão orientar a genitora sobre a entrega voluntária e seus direitos, especialmente o previsto no art. 8º, § 5º, do

ECA, que assegura assistência psicológica à gestante, bem como à mãe no período pós-natal, para que esta possa elaborar o luto pela separação do filho.

Nesse momento, a equipe técnica deve ainda colher todas as informações necessárias sobre o histórico de vida e de saúde tanto da genitora como da família biológica, materna e paterna, para subsidiar cuidados à criança em caso de eventual adoção.

Entregue a criança pela genitora para adoção, será imediatamente providenciada a inscrição nos Cadastros de Crianças Aptas para Adoção (CNA)<sup>7</sup>, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis, a fim de que se localizem os pretendentes compatíveis para assumir a guarda para fins de adoção.

Se for necessário o acolhimento institucional da criança, abrir-se-á vista dos autos ao Ministério Público para que este se manifeste nos termos do art. 101, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4 NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS COM AS GESTANTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOBRE A ENTREGA VOLUNTÁRIA**

O estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2015), em parceria com a Associação Brasileira de Jurimetria, intitulado “Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário”, apresenta dados importantes sobre a entrega voluntária de crianças à adoção no Brasil.

Esse estudo classifica as crianças disponíveis para adoção em duas categorias, as que se mostram envoltas em processo de destituição do poder familiar e as que se encontram aptas à adoção por outros motivos. Aponta que, nos casos cuja origem não está relacionada a processos de destituição, a maior concentração de crianças tem entre 0 e 2 anos, “provavelmente graças às crianças que são entregues voluntariamente” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 108-109).

Em contrapartida, o Relatório do CNJ aponta que há expressivo índice de adoções fora do cadastro (48%), sendo significativo o número de adoções irregulares, como *intuitu personae* e “à brasileira”, apesar de existir regulamentação para a adoção legal.

<sup>7</sup> O estado de Santa Catarina dispõe do CUIDA (Cadastro Uniformizado de Adoção e Abrigo) desde 2005, portanto precedendo o Cadastro Nacional de Adoção, criado em 2008. Todos os dados das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar e de crianças e adolescentes aptos à adoção são inseridos no CUIDA e automaticamente migram para o CNA.

No município de Itajaí/SC também foi possível constatar a baixa incidência de entrega voluntária de crianças para adoção, em contraposição aos recorrentes processos judiciais envolvendo adoções ilegais (prontas ou “à brasileira”).

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de realizar campanhas sobre a adoção legal e a entrega voluntária de crianças para adoção. Em 2015, no estado catarinense, a comarca de São Bento do Sul/SC, em parceria com o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Gerando Amor, foi a pioneira com a campanha Faça Legal, sendo referência para outros municípios, inclusive de outros estados. Nos locais onde foram realizadas campanhas, nos primeiros anos foi percebido um grande aumento na busca por adoção legal e a diminuição das ações de adoção direta.

O relatório do CNJ também sugere que uma parte significativa do problema relacionado ao abandono de crianças poderia ser evitado através de campanhas de esclarecimento, direcionadas a gestantes em estado de vulnerabilidade, sobre entrega voluntária.

O estudo sugere que os cadastros do Sistema Único de Saúde (SUS) são capazes de indicar as gestantes que se encontram em um estado de vulnerabilidade com potencial para abandono infantil. Enfrentar o problema do desconhecimento dessas gestantes (a respeito da assistência que o Estado pode lhes prestar e de como funciona a entrega voluntária) pode auxiliar a resolver no nascedouro um problema que se manifestaria, meses ou anos mais tarde, de forma muito mais traumática. Propõe ainda que as gestantes sejam identificadas com base nos cadastros e encaminhadas para uma entrevista com psicólogos e assistentes sociais, que tentariam criar condições para que a criança permanecesse em sua família de origem. Verificado que tal manutenção não seria viável ou não se daria no melhor interesse da criança, esses profissionais passariam a esclarecer dúvidas quanto à entrega voluntária da criança para adoção.

As campanhas com gestantes sobre entrega voluntária possibilitariam: a) disseminar informações pertinentes sobre o tema (entrega consciente para adoção legal) para a quebra de mitos e equívocos; b) provocar a discussão desse tema para conscientização social sobre o preconceito e estigma, promovendo aceitação e apoio social às mães que entregam seus filhos em adoção; c) dar às gestantes ou mães que se sentem impossibilitadas de exercer a maternidade as informações que lhes possibilitem escolher, de forma consciente, o destino do filho; d) sensibilizar os profissionais de instituições governamentais e não governamentais

para que realizem o acolhimento, orientação e encaminhamento das gestantes e mães que manifestam interesse em entregar o filho em adoção; e) informar os profissionais das redes de serviços sobre os direitos da criança e alertá-los sobre seu dever ético e profissional de denunciar à Vara da Infância e Juventude casos de abandono, maus-tratos e adoções irregulares; f) afixar material informativo sobre esse tema em pontos estratégicos das comarcas; g) divulgar o tema nos órgãos de imprensa da comarca local; h) dar atendimento psicológico às gestantes e mães que manifestem interesse em entregar o filho em adoção, desde a tomada de decisão destas até a elaboração do luto pela separação de seu filho.

Uma das motivações para as campanhas também é o expressivo número de mulheres que praticam o aborto ou abandonam filhos logo após o nascimento. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, revela que mais de 8,7 milhões de brasileiras com idade entre 18 e 49 anos já fizeram ao menos um aborto na vida. Desses abortos, 1,1 milhão foi provocado (Pesquisa Nacional de Saúde – 2013).

Já o abandono é um dos fatores que levam crianças a viverem em instituições de acolhimento. Só em Santa Catarina existem 1.491 crianças e adolescentes acolhidos. Do total, 286 têm entre 0 e 3 anos de idade, segundo dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (2016). Acredita-se que, se houver esclarecimento à população e acolhimento dessas mulheres que não estão aptas para exercer a maternidade, será possível reduzir as taxas de aborto, abandono, maus-tratos, infanticídios, bem como adoções irregulares.

Nesse sentido, sugere-se a ampliação de campanhas com trabalhos integrados às redes de atenção e cuidado materno-infantil dos municípios e do estado. Propõe-se que inicialmente os profissionais que atuam diretamente com essas mães sejam capacitados, mediante seminários e palestras, e recebam material com o conteúdo necessário sobre o assunto. Esse trabalho consequentemente alcançará gestantes que cogitam entregar seus bebês para adoção, e elas poderão ser orientadas em unidades de saúde, Centros de Referência e Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e na Vara da Infância de seus municípios.

As campanhas possibilitarão que casos de adoção que não estejam de acordo com a legislação possam ser denunciados aos órgãos competentes. Acredita-se que as campanhas sobre a entrega voluntária permitirão as adoções via cadastro e restringirão a prática de adoções irregulares.

#### 4.1 Experiência da campanha na comarca de Itajaí/SC

Os profissionais forenses perceberam a necessidade de realizar uma campanha; no entanto, diante do excessivo volume de trabalho, não puderam encabeçar tal ação. Dessa forma, comunicaram a importância de tal iniciativa ao Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados, que tinha sido recém-criado no município.

A proposta foi acolhida pelos integrantes do grupo, que em maio de 2016 iniciaram uma campanha intitulada “Entrega Legal”, com o objetivo de direcionar informações sobre a entrega voluntária de crianças à adoção aos profissionais das unidades de saúde, principalmente aos agentes comunitários, para que estes atuassem na multiplicação dessas informações aos usuários do serviço e às famílias atendidas em suas residências e para possibilitar a entrega voluntária, ampliando as adoções legais e restringindo a prática de adoções irregulares.

Até o momento a campanha atingiu 9 unidades de saúde do município, sendo priorizados os bairros de maior vulnerabilidade social e também as regiões mais afastadas. A campanha alcançou aproximadamente 200 profissionais da saúde.

Além da interação com os profissionais da saúde pública, foram realizados encontros sobre a campanha na Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Serviço Social Forense, Subseção da OAB de Itajaí e Rádio Conceição (rádio comunitária local).

Nesse breve período, pôde-se constatar situações concretas de assimilação da campanha por parte dos profissionais envolvidos, que buscaram denunciar casos suspeitos de adoções irregulares. Destaca-se também o contato de potenciais pretendentes que buscaram o grupo, a fim de obter informações sobre os procedimentos para adoção legal.

## 5 CONCLUSÃO

Os resultados apontaram diversas razões para motivar a entrega e que elas não estão necessariamente ligadas à ordem socioeconômica.

A entrega voluntária ainda é um tema pouco trabalhado na doutrina e escassas são as pesquisas realizadas nesse campo. Apenas alguns estados da federação

disciplinaram a matéria por meio de atos normativos (São Paulo, Pernambuco e Espírito Santo), inexistindo uma legislação específica no âmbito federal.

Nesse cenário, as campanhas de incentivo à entrega voluntária, destinadas às mães que manifestam a impossibilidade de ficarem com os filhos ou que não os desejam, apresentam-se como mecanismo eficaz para minimizar as adoções irregulares (prontas e “à brasileira”) e efetivamente ampliar as possibilidades de adoções via cadastro.

De forma particular, constatou-se que a campanha realizada na comarca de Itajaí/SC possibilitou tais resultados e fortaleceu a participação dos pretendentes no Grupo de Estudos e Apoio à Adoção. Além disso, essa campanha estreitou a relação entre os profissionais forenses e a rede de atendimento, possibilitando um canal mais próximo para denúncias e intervenções que minimizem as práticas de adoções irregulares e possibilitem a entrega voluntária à adoção e, conseqüentemente, a adoção via cadastro.

Nesse sentido, constata-se a necessidade de ampliação dessas campanhas em caráter nacional, bem como de estudos mais aprofundados sobre a entrega voluntária. Sugerem-se também estudos com mães que entregaram filhos em adoção, a fim de investigar os sentimentos delas após a entrega, tema ainda menos explorado.

**THE VOLUNTARY SURRENDER OF CHILDREN TO LEGAL ADOPTION AND  
THE NEED TO BE CARRIED OUT CAMPAIGNS WITH PREGNANT WOMEN IN  
SITUATION OF VULNERABILITY**

Bruna de Moraes Santos  
Denise Gabriella Dias da Silva Patzlaff  
Francilene Laureano Moreira Krzisch  
Jeanie Maria Tomazelli Amorim  
Marcos Emerson Krzisch  
Mariane Irineia Alves

**ABSTRACT**

This article deals with the voluntary delivery of children for legal adoption and the campaigns carried out in the municipality of Itajaí, State of Santa Catarina – Brazil, to stimulate this practice. Using the methodology of the bibliography research, data from the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) on the voluntary delivery of children for adoption at the National

level were analyzed. The Legal Adoption campaign developed by the Study and Support Group for Adoption of Itajaí (GEAAI - Ties Found) was presented in partnership with the technical team (social workers and psychologists) of the Region of Itajaí, which proposes to clarify and stimulate the Voluntary delivery of children in legal adoption, in order to enable adoptions through registration and to restrict the practice of irregular adoptions.

**Keywords:** Volunteer delivery. Adoption. Adoption campaigns.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil:** uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. NUNES, Marcelo Guedes (Coord.). Série Justiça e Pesquisa. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. 247 p.

BADINTER, E. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde 2013. Disponível em: <[http://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge\\_a\\_21694557/?utm\\_hp\\_ref=br-pesquisa-nacional-de-saude](http://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge_a_21694557/?utm_hp_ref=br-pesquisa-nacional-de-saude)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MENEZES, K. F. F. L. **Discurso de mães doadoras:** motivos e sentimentos subjacentes à doação. 2007. 144 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2007.

MOTTA, M. A. **Mães abandonadas:** a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. Da infância em perigo à infância perigosa: as crianças enjeitadas em Recife sob a ótica do poder. In: Seminário Internacional Fazendo o Gênero 7: corpo, violência e poder, 2008, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2008. p. 1831-1860.

SANTOS, L. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: os vários lados dessa história. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção:** contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre des Hommes, v. 3, 2001. p. 189-196.

SOEJIMA, C. S.; WEBER, L. N. D. O que leva uma mãe a abandonar um filho? **Aletheia**, Canoas- RS, v. 28, p.174-187, jul./dez. 2008.

Revista do

**CEJUR/TJSC:**

*Prestação Jurisdicional*

ISSN: 2319-0876

ISSN Eletrônico: 2319-0884

PILOTTI, F.; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária Santa Ursula, 1995.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayara. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** São Paulo: Conceito Editorial, 2011.